



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL

PROTOCOLO Nº 3.055

DATA 17/12/14  
1000

Cascavel, 16 de dezembro de 2014.

Of. SEAJUR/ATL nº 219/2014

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 307/2014, do Vereador Walmir Severgnini/PROS, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Edgar Bueno,**  
Prefeito Municipal

  
**Welton de Farias Fogaça,**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador  
**Marcio Jose Pacheco Ramos,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/PR.

*\* O mapa original  
entregue ao vereador  
proponente.*



## Comunicação Interna

Data	15/12/2014	C.I. n.º	1060/2014
Emissor	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS		
Receptor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEAJUR		
Assunto	REQUERIMENTO		

Em resposta ao requerimento nº 307/2014, onde requer informação acerca do cumprimento da lei 4.612/2007, informamos que em relação aos projetos, os mesmos são aprovados junto a SEPLAN e arquivados naquela secretaria.

Quanto ao artigo 5º da lei, houve uma falha na sua redação, pois, especificou loteamentos fechados (ex: loteamento Treviso), para os demais não existe uma normativa para durante sua execução, apenas um laudo final para a liberação dos projetos próprios nunca foram enviados, nunca foram cobrados quanto a lei.

Quanto ao artigo 6º cabe a SEPLAN que analise, aprova e arquiva os processos de loteamentos a fazer cumprir a lei.

Para uma fiscalização se tornar efetiva é necessário a criação de regras para que a execução tenha acompanhamento dos profissionais da SESOP, da mesma forma de uma obra terceirizada como as do Paraná Urbano.

Atenciosamente.

EMITIDO POR  
Josiane

MAURÍCIO QUERINO THEODORO  
SEC. SERV. E OBRAS PÚBLICAS

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



## LEIS MUNICIPAIS

Ao digitar o número da Lei no campo número ou súmula da lei, favor acrescentar pontuação após casa do milhar. Ex: 5.804

Número ou súmula da lei:

Ano:

-- Ano --



Tipo de Lei:

Selecione um tipo de lei



filtrar

Lei Nº:4.612/2007

### DISPÕE SOBRE NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS E EM VIAS DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos ilustres vereadores Julio Cesar Leme da Silva, Leonardo Mion e Alcebiades Pereira da Silva, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido por esta Lei, que a pavimentação asfáltica com Concreto Usinado Betuminoso Quente - CUBQ, nas ruas por onde trafega o ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel, bem como no leito carroçável dos loteamentos fechados, deverão atender aos critérios de elegibilidade de projetos definidos pelo PARANACIDADE e pelo "Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis", de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT.

Art. 2º. O Projeto de Pavimentação das vias definidas no caput do art. 1º, desta Lei, devem apresentar os seguintes itens:

Art. 3º. No caso das vias onde trafegam o ônibus do Transporte Coletivo Urbano, o pavimento será constituído por:

I - memorial descritivo;

II - especificações técnicas;

III - memória de cálculo de dimensionamento;

IV - demais itens exigidos pelo PARANACIDADE constantes das páginas 10 a 13, da documentação técnica do PARANA URBANO II - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS;

Art. 4º. Todos os documentos exigidos para pavimentação asfáltica nas vias citadas no caput do art. 1º, desta Lei, deverão ser assinados e elaborados por profissionais habilitados, com a respectiva ART.

Art. 5º. Fica ainda, o Poder Público Municipal através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, obrigado a exigir, no caso de loteamentos fechados, e apresentar no caso de execução própria, todos os projetos dentro das normas, bem como a apresentação de laudos técnicos durante e após a execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

Art. 6º. O Projeto de pavimentação asfáltica que exige esta Lei, deve ser, obrigatoriamente, após sua elaboração, apresentado a Comissão de Viação e Obras Públicas da Câmara Municipal de Cascavel, para análise. Parágrafo único. O não atendimento aos ditames desta Lei, na elaboração do respectivo projeto de pavimentação asfáltica, poderá a Câmara Municipal exigir a anulação do respectivo projeto.

Art. 7º. É parte integrante desta Lei a documentação técnica elaborada pelo PARANA URBANO II - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS, de Pavimentação de Vias Urbanas, denominado de Anexo I, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PARANACIDADE, no qual o Poder Executivo e os proprietários de Loteamentos Fechados deverão seguir quando da elaboração de projeto de execução de pavimentação asfáltica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 18 de julho de 2007

Lisias de Araujo Tomé  
Prefeito Municipal

#### Fale com a Câmara

Tel.: (45) 3321-8800

Fax: (45) 3321-8881

#### Endereço

R. Pernambuco, 1843 - Centro  
CEP 85810-021 -  
Cascavel/PR

#### Redes Sociais



#### Institucional

A Câmara  
Vereadores  
Fale com o Presidente  
Regimento Interno  
Galeria de Presidentes  
Lei Orgânica Municipal  
Ouvidoria  
Arquivos / Histórico  
Câmara - Ao Vivo  
Localização  
Conheça nosso aplicativo

#### Informações

Constituição Federal  
Comissões Permanentes  
Concurso Público  
Informativos  
Links  
Portarias  
Agenda de Eventos  
Fotos  
Legislatura Atual  
Projetos Protocolados  
CPI do Atendimento da

#### Sessões

Ordem do Dia  
Ordem do Dia - Comissão  
Downloads de Sessões  
Vídeos  
Atas - Sessões

#### Licitações

Editais

## Comunicação Interna

Data 16/12/2014

C.I. n.º 1003

Emissor Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN

Receptor Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJUR

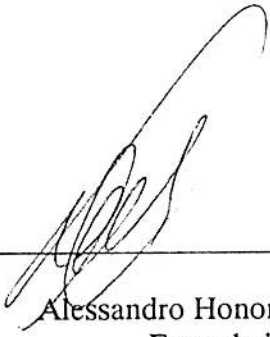
Assunto Resposta a C.I. nº 595/2014 DPATL

Em resposta a C.I. nº 595/2014 DPALT, referente ao requerimento nº 307/2014 da Câmara Municipal de Cascavel, temos a informar sobre o loteamento Jardim Veneza implantado sobre o lote 26-C Remanescente da Gleba Rio Cascavel 2ª Parte, situado no bairro Cascavel Velho, aprovado através do Decreto nº 5.037, de 15 de março de 2000, sob protocolo nº 20.009/98.

- Quanto ao item a: Na aprovação do loteamento foi apresentado o projeto de pavimentação asfáltica aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos -Sesop. E, no Certificado de Conclusão de Obras foi apresentada à Secretaria de Planejamento e Urbanismo - Seplan Comunicação Interna, emitida pela Sesop, informando da conclusão da pavimentação asfáltica.
- Quanto ao item b: Segue a documentação referente a pavimentação asfáltica.
- Quanto ao item c: Lembramos que a aprovação do loteamento Jardim Veneza é anterior a lei mencionada - Lei Municipal nº 4.612/2007.

Atenciosamente,

EMITIDO POR  
Nelise Guerin  
Arquiteta e Urbanista  
Setor de Parcelamento do Solo



Alessandro Honore Beraldi Lopes  
Engenheiro Civil  
Secretario de Planejamento e Urbanismo